

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES - PRAZO: 15 DIAS - AUTOS N.º 1001469-51.2018.8.11.0002 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PARTE REQUERENTE: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME e KEDMA DA SILVA BARBOSA EIRELI ME - ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. BRUNO CARVALHO DE SOUZA, OAB/MT Nº 19.1998 - ADVOGADOS: VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13955, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT 14485, AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO - OAB/MT 15948 e JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB/MT 16289A - INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - RESUMO DA INICIAL: Trata-se do pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME e KEDMA DA SILVA BARBOSA EIRELI-ME. Aduzem as empresas requerentes que integram o denominado "Grupo Barbosa", e atuam na comercialização, no atacado e no varejo, de produtos para materiais de construção. Afirmam que no início das suas atividades obtiveram lucros, vindo adquirir caminhões para auxílio na entrega dos materiais de construção e atender a demanda de seus clientes no setor do atacado e varejo, contudo, devido à crise econômica no setor de construção civil no ano de 2015, diversos imprevistos ocorreram atingindo negativamente todo o grupo, resultando enorme índice de inadimplência de seus clientes, afetando significativamente a situação financeira do "Grupo Barbosa". Diante disso, as empresas requerentes começaram a terem vários imprevistos financeiros, tendo que entregar cheques em custódia aos fornecedores, recorrer a factorings, bem como demitiu funcionários e dispensou prestadores de serviços, contudo tais atos não foram suficientes para se restabelecer, pois os altos encargos bancários aliado ao caixa desfalcado das empresas e o cenário econômico desfavorável dificultam o restabelecimento das empresas, chegando à conclusão de que somente o manejo de ação de recuperação judicial poderia estabilizar a situação financeira deficitária do grupo. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO: Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial e, conseqüentemente, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas Barbosa Comércio De Materiais Para Construção Ltda-ME e Kedma Da Silva Barbosa Eireli-ME.) Publicado o edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, competindo-lhes a exata observância da forma disposta no art. 7º, §1º, da LRF. m) Após verificação dos créditos deverá o administrador judicial, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo supramencionado, observando os termos do artigo 7º,§§1º e 2º da LRF.n). (...) r) Fica vedada a venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o prazo a que se refere o art. 4º, do art. 6º da LRF, conforme art. 49, § 3º do mesmo Diploma Legal.No mais, conforme fundamentado no 'item 1' da presente decisão, DEFIRO o parcelamento da taxa judiciária devida em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão.Determino ainda, que o Sr. Administrador Judicial deverá informar mensalmente ao Juízo, se as empresas recuperandas estão fazendo o recolhimento.Ressalte-se que, as prestações vencerão sempre nos mesmos dias (ou no primeiro dia útil seguinte) dos meses subsequentes posteriores à data do primeiro depósito (pagamento da primeira parcela da taxa judiciária).O não pagamento na data prevista implicará o vencimento antecipado das prestações restantes, devendo esta secretaria intimar o requerente para recolher o saldo integral da taxa judiciária, de uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Deve a secretaria atentar-se para os termos da presente decisão, conferindo e certificando o recolhimento das parcelas.Por fim, ADVIRTO que cabe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa, a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (artigo 171, da Lei n.º 11.101/2005).Abra-se vista ao Ministério Público.RELAÇÃO DE CREDORES (Nome do credor e valor):QUIROGRÁFIOS: Black Decker Do Brasil S/A R\$ 3.390,56 Robert Bosch Limitada R\$ 3.016,77 Liliam Suzana O M M C Epp R\$ 3.174,75 Acofer Ind E Com Ltda R\$ 458,31 Ourolux Coml Ltda R\$ 4.556,56 Fortanella Transporte E Terraplanagem R\$ 6.363,94 Isdralit Ind E Com Ltda R\$ 30.218,83 Dmm Lopes & Filhos Ltda R\$4.331,58 Reginaldo Nestor Bastos & Júnior Ltda. Epp R\$ 1.800,00 Ciplan Cimento Planalto As R\$26.848,44 Adir Moreira Paes R\$ 1.344,00 Sedavinil Com De Tintas Ltda R\$ 28.104,99 Ceramica Formigres Ltda R\$ 14.505,84 Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda R\$ 6.021,20 Aymore Credito Financiamento E Inv. S.A R\$ 50.498,40 Horizonte Distribuidora Ltda R\$ 4.837,24 Trevao Com Mat De Construção Ltda R\$ 200.000,00 Banco Do Brasil S.A. R\$ 172.557,43 Banco Do Brasil S.A. R\$11.141,94 Canal Artefatos Metalicos Ltda R\$ 6.328,87 Trevao Com Mat De Construção Ltda R\$ 125.000,00 Reginaldo Anestor Bastos & Junior Ltda Epp R\$ 1.800,00 Plastilit Conexões Tubos Acessorios R\$ 12.123,74 Hydra Corona Sist. Aq. Agua Ltda R\$ 5.085,00 Banco Do Brasil S.A. R\$ 444.931,42 Banco Itau S.A. R\$ 129.123,68 Ilumi Ind E Com Ltda R\$ 5.770,53 Dmm Lopes & Filhos Ltda R\$ 1.809,83 J. H. Ramalho Logística Eireli Me R\$ 2.064,36 Clius Metais Sanitarios Ltda R\$ 1.171,06 Olicar Ind E Com Plastico Ltda R\$ 4.163,56 Glasmar Ind E Com De Fibra De Vidro Ltda R\$ 2.166,66 Met Ramassol Imperial Ltda R\$31.560,19 Jorge De Almeida Leao Metais R\$ 8.089,80\$ Valor Total 1.354.359,48; TRABALHISTAS: Jeferson Santos Da Silva R\$1.350,00, Luis Roserland De Souza R\$1.550,00 Mariza Garibaldi R\$1.300,00 Jennefer Christian S.Ornelas R\$ 1.810,15 Waldinete Santana De Arruda R\$1.605,72 Lucas Santos Cutrin R\$1.250,00 TOTAL: 1.363.225,35. PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTIMADO: R\$171.669,75. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (15 dias úteis), para

apresentação de habilitações de crédito e divergência a serem encaminhados diretamente ao administrador judicial, e que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, o advogado Dr. Bruno Carvalho de Souza, OAB/MT nº19.1998, com endereço sito à Rua Mistral, nº 09, sala 507, Ed.The Point Smart Business, Cuiabá/MT, fone: (65)3358-8278/99985-9340, e-mail:bruno@carvalhoegiraldelli.com.br, site: www.carvalhoegiraldelli.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nathanny de Castro - estagiária, digitei. Cuiabá-MT, 3 de abril de 2018. BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - Gestora Judiciária

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d02c606a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)